

EDITAL N.º 11 / 2012

REGULAMENTO DA CEDÊNCIA DO CENTRO CULTURAL DE LAGOS

Célia de Fátima da Assunção Correia, Chefe da Divisão de Suporte Técnico e Administrativo, em regime de substituição:

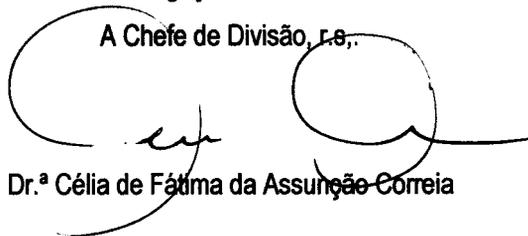
Faz público, no uso da competência delegada e para cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que por deliberação da Câmara Municipal, datada de 21-12-2011 e por deliberação da Assembleia Municipal de Lagos, na sessão ordinária de dezembro de 2011, realizada em 28-12-2011, foi aprovado o Regulamento da Cedência do Centro Cultural de Lagos, em anexo.

E para geral conhecimento, se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Lagos, 10 de janeiro de 2012

Por delegação de assinatura

A Chefe de Divisão, r.e.,



Dr.ª Célia de Fátima da Assunção Correia

**REGULAMENTO
DA
CEDÊNCIA DO CENTRO CULTURAL DE LAGOS**

Preâmbulo

O presente regulamento estabelece as finalidades e as condições de cedência das instalações do Centro Cultural de Lagos, a entidades públicas e privadas, singulares ou colectivas.

O Município de Lagos, no uso das suas atribuições e das competências que lhe estão cometidas e aos seus órgãos pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º e pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprova as seguintes normas regulamentares:

Artigo 1.º

Objecto

- 1 – O presente regulamento define as finalidades e as condições de cedência das instalações do Centro Cultural de Lagos a quaisquer entidades públicas ou privadas, singulares ou colectivas.
- 2 – Podem ser objecto de cedência as seguintes instalações: Auditório, Salas de Exposições e Salas de Animação.

Artigo 2.º

Finalidades da cedência

- 1 – As instalações do Centro Cultural podem ser cedidas para a realização de actividades de natureza cultural, nomeadamente, para teatro, dança, música, artes plásticas, bem como para actividades de natureza social, como conferências, congressos e outras utilizações similares.
- 2 – Não são permitidas actividades ou a utilização de meios que envolvam materiais ou substâncias que ponham em risco a própria edificação, bens ou pessoas.

Artigo 3.º

Condições de Cedência

1 – A cedência de qualquer instalação do Centro Cultural é feita mediante pedido escrito em impresso próprio ou através de formulário electrónico disponível no Balcão Virtual da câmara municipal, o qual deverá ser entregue ou submetido ao município até cinquenta dias antes da data pretendida para a sua utilização, sob pena de indeferimento.

2 – Em casos excepcionais poderão ser considerados pedidos submetidos em prazo inferior ao estabelecido no número anterior, mediante apresentação da respectiva justificação.

Artigo 4.º

Avaliação e decisão dos pedidos de cedência

1 – Na decisão dos pedidos de cedência serão tomados em consideração os seguintes critérios:

- a) Importância do evento para a valorização da programação cultural e social do município e da região;
- b) Coerência dos diversos elementos constitutivos do programa de actividades;
- c) Relevância do percurso artístico e profissional da entidade requerente;
- d) Definição de públicos -alvo e concepção do plano de comunicação e divulgação do evento;

2 – A apreciação dos pedidos será feita respeitando a ordem de recepção no município.

3 – A confirmação da cedência, ou a rejeição do pedido, será comunicada ao requerente até ao décimo quinto dia posterior à apresentação do pedido.

4 – Em casos de força maior, como sejam avarias nos equipamentos, necessidade urgente de utilização por parte do município, ou iniciativa que o município entenda de grande relevo, a cedência poderá ser adiada ou anulada.

Artigo 5.º

Obrigações das entidades utilizadoras

1 – São da exclusiva responsabilidade da entidade a quem venha a ser cedida a utilização das Salas de Exposições:

- a) Assegurar a edição de convites, cartazes e catálogos respeitante ao evento que pretenda realizar;
- b) Efectuar seguro dos equipamentos e obras que pretenda colocar em exposição;
- c) Assegurar a abertura e encerramento da instalação cedida;
- d) Assegurar a conservação e limpeza da instalação cedida;
- e) Assegurar o serviço de vigilância da instalação cedida;
- f) Assegurar o cumprimento dos horários definidos;

h

2 – Todos os eventos a realizar no Auditório do Centro Cultural carecem de bilhete de ingresso, independentemente do carácter gratuito ou oneroso da entrada.

3 – O Município de Lagos goza do direito a receber 14 bilhetes de ingresso gratuitos no auditório para os lugares reservados em planta.

4 – Compete à entidade utilizadora submeter à apreciação da Câmara Municipal a quantidade de bilhetes a emitir para cada evento, tendo em conta a lotação do Auditório, bem como a forma e o conteúdo impresso nos bilhetes, quando os mesmos não sejam emitidos pelos seus serviços.

5 – Os danos, prejuízos, furtos e extravios causados em bens municipais devem ser reparados ou substituídos a expensas da entidade requerente, neles se incluindo os custos com a aquisição, transporte, colocação e demais encargos que comprovadamente relacionados.

Artigo 6.º

Encargos da Cedência

1 – Pela cedência das instalações do Centro Cultural é devido o pagamento de uma taxa calculada nos termos do Regulamento e Tabela de Licenças, Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor no momento da apresentação do pedido.

2 – As Associações Culturais e Recreativas e as Instituições sem fins lucrativos, sedeadas no município, beneficiam de um desconto de 50% no valor da taxa devida, sem prejuízo do pagamento dos encargos referidos no n.º 2 do artigo 7.º, quando a utilização der causa aos mesmos. Neste caso, deverá ser incluída a menção “Apoio da Câmara Municipal de Lagos”, em todos os suportes de divulgação da iniciativa.

3 – As instalações podem ser cedidas a título gratuito quando esteja em causa a realização de projectos de relevante interesse cultural ou artístico, ou de interesse público.

4 – Em caso de interrupção de actividades que se encontrem em realização, por factos não imputáveis à Câmara Municipal, tais como avarias técnicas e falta de energia, não dá lugar ao reembolso da taxa paga.

Artigo 7.º

Outros encargos

1 – A entidade requerente é responsável pelo pagamento de todas as verbas relativas aos Direitos de Autor e demais obrigações conexas, referentes à produção dos eventos, devendo apresentar no Centro Cultural de Lagos, no prazo máximo de 24 horas antes do início do evento, o visto emitido pela Inspeção-geral das Actividades Culturais, condição indispensável para a realização do mesmo.

2 – São da exclusiva responsabilidade da entidade requerente o pagamento dos seguintes encargos, se a utilização das instalações a eles der lugar:

- a) Pagamento da remuneração pelo trabalho extraordinário dos funcionários do Centro Cultural em serviço;
- b) Pagamento de outras despesas que comprovadamente decorram da utilização;
- c) Pagamento dos serviços de segurança, limpeza, aluguer de equipamentos.

3 – A entidade requerente é responsável por garantir a segurança dos membros da sua equipa e dos seus colaboradores contra acidentes de trabalho ou outros ocorridos durante o período da cedência das instalações.

4 – A falta de pagamento de quaisquer encargos devidos implica a não autorização da cedência de qualquer instalação ou equipamento da Câmara Municipal de Lagos à entidade devedora, enquanto não for regularizada a dívida.

Artigo 8.º

Pagamentos

1 – O pagamento do valor da taxa aplicável pela cedência será feito de acordo com o seguinte escalonamento:

- a) 25% do seu valor total no acto de confirmação da cedência;
- b) 45% do seu valor, com o início das montagens;
- c) o restante no prazo máximo de 24h anteriores ao início da utilização efectiva da instalação, fazendo-se acompanhar do comprovativo do pagamento dos direitos de autor e outras taxas fixadas na lei referentes à produção de espectáculos, conforme previsto no n.º 1 do art. 7.º.

2 – Em caso de desistência, o montante já pago não será objecto de reembolso, e não dispensa o pagamento do remanescente do valor da taxa se ocorrer num prazo inferior a quinze dias anteriores à data realização da actividade programada.

Artigo 9.º

Intransmissibilidade da concessão da utilização

A entidade a quem tenha sido deferida a concessão de utilização de uma instalação do Centro Cultural não pode subconceder a sua posição, seja a que título for, a qualquer outra entidade.

Artigo 10.º

Disposições Finais

1 – Os casos omissos e ou dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

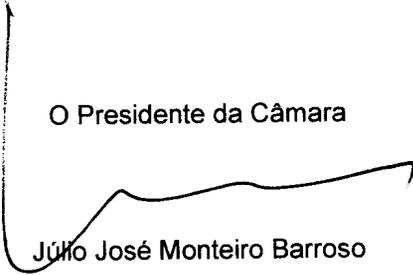
2 – As remissões feitas pelo presente regulamento para a Câmara Municipal consideram-se efectuadas para o Presidente da Câmara Municipal ou Vereador, com competência delegada ou subdelegada.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, revogando o anterior Regulamento de Cedência do Auditório do Centro Cultural.

O Presidente da Câmara



Júlio José Monteiro Barroso